



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 933 DE 10 DE MARÇO DE 2009**

**Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Cultural Sol Nascente, na forma que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Cultural Sol Nascente, fundada em 23 de julho de 2008, e sediada no Município de Sobral; é composta pelos representantes dos bairros Dom José, Pe. Palhano e Sumaré; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, sem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 10.250.530/0001-41.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 804/2009  
Ref. Projeto de Lei nº 1187/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Cultural Sol Nascente, na forma que indica e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

